



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2199/2017

Data da disponibilização: Quinta-feira, 30 de Março de 2017.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

Coordenadoria Processual

Despacho

Despacho

Despacho

Processo Nº CSJT-PP-0023752-20.2016.5.90.0000

Relator DESEMBARGADOR CONSELHEIRO GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE
Requerente ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO - AMATRA XXIV
Advogado Dr. Pedro Luiz Bragança Ferreira(OAB: 39964/DF)
Interessada PATRÍCIA BALBUENA DE OLIVEIRA BELLO
Interessada PRISCILA ROCHA MARGARIDO MIRAULT
Interessado TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO - AMATRA XXIV
- PATRÍCIA BALBUENA DE OLIVEIRA BELLO
- PRISCILA ROCHA MARGARIDO MIRAULT
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

As Juízas Substitutas Gabriela Battasini, Anne Scwanz Sparremberger e Mariana Bastos Scorsato peticionam nos autos, manifestando-se de forma contrária à procedência do presente Pedido de Providências, por meio do qual as Magistradas Patrícia Balbuena de Oliveira Bello e Priscila Rocha Margarido Mirault postulam a extinção do PCA 25601-61.2015.5.90.0000, por perda superveniente do objeto.

Sustentam, em síntese, que, ao revés do que aduzem as Juízas Patrícia e Priscila, foram nomeadas Juízas Substitutas pelo instituto do aproveitamento, forma nova de provimento do cargo, a qual vem sofrendo questionamentos, quer perante o Poder Judiciário, quer perante o Conselho Nacional de Justiça. No primeiro, por meio de uma Ação Popular apresentada perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a qual deu origem ao STA nº 848 no Supremo Tribunal Federal. No segundo, por meio de Procedimento de Controle Administrativo apresentado perante o Conselho Nacional de Justiça (0005318-32.2016.2.00.0000), ambos possuindo a mesma parte autora. Trata de Maick Gil Leite de Sousa, cidadão que vem prestando concurso para a Magistratura Trabalhista em vários Regionais.

Logo, entendem que a questão encontra-se sub judice, podendo haver a qualquer momento a decretação da nulidade de suas nomeações, o que faz com que mantenham interesse no provimento conferido ao PCA 25601-61.2015.5.90.0000, sendo contrárias, dessa feita, ao pedido de extinção do feito, por perda de objeto.

Pedem assim a suspensão do presente Pedido de Providências até o pronunciamento definitivo sobre a matéria pelo Supremo Tribunal Federal.

Pois bem.

De fato, em consulta ao andamento processual no sítio respectivo, observei estar em trâmite Ação Popular apresentada perante a Vara Federal de Feira de Santana/BA, autuada sob o nº 0010451-42.2016.4.01.3304, na qual há pedido de decretação de nulidade de ato administrativo que cancelou concurso público no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, bem como de abertura de processo de aproveitamento de candidatos aprovados em outros concursos.

O pedido de tutela antecipada foi indeferido em primeiro grau; todavia, essa decisão foi reformada em sede de Agravo de Instrumento perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o qual, em decisão monocrática proferida pelo Relator - Desembargador Federal Carlos Moreira Alves, houve por bem deferir a antecipação da tutela para determinar a suspensão do edital de abertura de processo de aproveitamento, proibindo nomeação e posse de eventuais candidatos. O fez, com fulcro na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de considerar ilegítima a nomeação de candidato em quadro diverso do qual foi aprovado, já que à mingua de previsão no Edital do concurso.

Contra essa decisão, a União apresentou pedido de Suspensão de Tutela Antecipada – STA - perante o Supremo Tribunal Federal, o qual foi indeferido.

Ainda, há no Conselho Nacional de Justiça feito autuado sob a classe Reclamação para Garantia das Decisões, apresentado pelo mesmo autor da Ação Popular, em face do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo este o de aproveitamento das petionárias.

Por fim, conforme publicação no sítio do CNJ na internet, datada de 06.9.2016, a matéria vem sendo objeto de discussão perante aquele Conselho, por meio da Comissão de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas do Conselho Nacional de Justiça (CPEOGP/CNJ), o qual estuda a possibilidade de regulamentar o aproveitamento de candidatos aprovados em concurso realizado por outro tribunal do mesmo ramo de Justiça, obedecidas as regras previstas em edital próprio e as normas pertinentes do CNJ.

Portanto, diante da controvérsia instaurada acerca da legitimidade do instituto do aproveitamento, cujo debate parece exigir pronunciamento definitivo e oponível a todos, quer do Supremo Tribunal Federal, quer do Conselho Nacional de Justiça, fica evidente que sobre a nomeação das petionárias paira uma margem de insegurança jurídica, situação suficiente a justificar o sobrestamento do presente feito até pronunciamento final sobre a matéria. Este por meio de decisão definitiva e oponível a terceiros perante o Supremo Tribunal Federal, ou por decisão vinculante ou regulamentação da matéria pelo Conselho Nacional de Justiça, o que ocorrer por primeiro, já que aqui o debate também se consolidou em seara administrativa.

Intimem-se a Requerente – Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho – AMATRA XXIV, as Magistradas interessadas – Patrícia Balbuena de Oliveira Bello e Priscila Rocha Margarido Mirault, além das petionárias acima nominadas. Ainda, os Regionais interessados e TODOS os candidatos aprovados no XII Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto da 24ª Região.

Aguardem-se os presentes autos na Coordenadoria Processual do CSJT.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2017.

Desembargador GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE
Conselheiro Relator

ÍNDICE

Coordenadoria Processual	1	
Despacho	1	
Despacho	1	